ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-626/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/572/2011
PROTOCOLO	:	1021343
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1144/2009
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.
É de se reconhecer a regularidade e legalidade de termos aditivos formalizados com observância aos requisitos legais e regimentais aplicados à espécie.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública mediante licitação pela modalidade Concorrência, firmada entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL e H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, cujo objeto é a concessão de uso de espaço físico para exploração comercial de serviços de reprografia.

Aprecia-se, neste momento, a formalização do 1º ao 6º termos aditivos ao contrato.

Por meio da Decisão Simples nº 00401/2011, a 1ª Câmara deste Tribunal declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

Procedida à análise dos documentos apresentados, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos.

De fato, a documentação apresentada pelo gestor demonstra que os aditamentos se deram com observância às exigências contidas na Instrução Normativa TC/MS 034/2010, que estabelece:

> *"Art. 3º Os documentos de que trata o inciso I, do artigo 2º serão instruídos da seguinte forma: (...)*
> *III – termo aditivo ao contrato:*
> *1 – cópia do termo aditivo;*
> *2 – justificativa, parecer jurídico e autorização;*
> *3 – comprovação da publicação do extrato;*
> *4 - nota de empenho, se for o caso;*
> *5 - quando o termo aditivo referir-se a acréscimo de quantitativos, será acompanhada da respectiva planilha orçamentária."*

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara**, proferida no dia 30 de setembro de 2014, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do 1º ao 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 1144/2009, nos termos do artigo 120, inciso III, c/c § 4º da Resolução Normativa 76/2013;

2 – pela remessa dos autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

3 – pela comunicação do resultado aos interessados.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 31 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

skg